

**LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961.**

Arters a Lei nº 26 de 23 de dezembro de 1960.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Face saber que o Poder Legislativo - decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 152º seguinte:

Único - A taxa de conservação Urbana será cobrada de acordo com a tarifa mencionada / neste artigo e propõe cionalmente aos serviços efetivamente prodigalizados ao contribuinte.

nº X Passa a ter a seguinte redação:  
A porção de terreno mencionada no Art. 74 92º e / aquelas áreas pertencentes a agricultores e criadores registrados, se empregadas na produção de su - primentos para a população.

acresante-se mais:

Art. 212 - Transcorridos dez dias da expedição de ofício sem que hajam as entidades mencionadas no art. 42, feito indicação dos seus representantes, o preenchimento dos lugares, ficará / deferido a o Prefeito.

Art. 213 - Transcorrido o prazo para a inscrição e em que o contribuinte haja cumprido essa exigência, o tributo a que ele estiver sujeito será em dõro, independentemente de qualquer / outra penalidade aplicável.

Art. 214 - O Poder Executivo -  
poderá dilatar prazos estabelecidos nesta Lei.  
Nas Disposições transitórias aforcente-se como /  
matéria do arr. 7º Para o exercício de 1961 é -  
dispensada a audiência do conselho de contribuin-  
tes nos casos dos artigos 51 e 52.

A matéria do art. 7º das dis-  
posições transitórias, passará a ser objeto do §  
art. 8º . -

Art. 2º Revogadas as disposições  
em contrário esta Lei entrará em vigor na data de  
sua promulgação.

Bento Gonçalves, 9 de fevereiro de 1961.

Prefeito